



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**GABINETE DO REITOR**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)*  
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960 – FAX: 3194-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2016

OBJETO: REFORMA DO CAMPUS DO SERTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento recebido em 01/09/2016 e respondido em 06/09/2016

Empresa: PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA., CNPJ 10.978.682/0001-65

**Perguntas:**

**Questionamento 1** – No item 01, DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA, cita: “ *As contas contábeis que fazem parte da Equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior a Data Base da Realização da Licitação.*”

A conta contábil em questão refere-se ao PL (Patrimônio Líquido)? Esta comissão deseja a atualização pelo INCC do PL em 31/12/2015 até o mês anterior a data base da licitação?

**RESPOSTA: Sim**

**Questionamento 2** – No item 4, para cálculo do ICC, pede o MCE (somatório dos saldos dos contratos), esse saldo é calculado pelo valor originário dos contratos atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação do índice da Construção Civil – INCC? O valor atualizado pelo INCC é o saldo dos contratos ou dos contratos? A data para atualização pelo INCC é a partir da assinatura do contrato até o mês anterior a licitação? Exemplo se o contrato foi assinado em Março/2013, o valor atualizado pelo INCC será o índice de Março/2013 e Agosto/2016. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:**

**Para apurar os saldos dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:**

- **Até o final dos prazos: informar os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos;**
- **No período-base: informar o montante do “pro rata” dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços nesta licitação.**
- **O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC. Obrigatório para o cálculo do ICC.**
- **Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data da realização da licitação, não serão incluídos.**

**Questionamento 3** – No edital informa: “OBS.: A licitante deverá relacionar obrigatoriamente TODOS os seus contratos em andamento, conforme modelo anexo (Quadro 1).” Esse quadro não está anexo ao edital. Solicito o envio do quadro 01.

**REPOSTA: Segue em anexo.**

**Questionamento 4** – Conforme Art. 31. da lei 8.666/93 sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitar-se-á a:

“§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja **adjudicado o contrato**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade” (grifo nosso);

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis revistos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação**”(grifo nosso).

Diante do exposto, os índices exigidos não são usuais e somente serão exigidos na adjudicação do contrato. Portanto o edital precisa ser retificado fazendo a exclusão dos índices CFAT e ICC.

**RESPOSTA: Comprovar ser habilitada, conforme exigido no edital.**

**OBS: AS REPOSTAS FORAM EMITIDAS PELO DOFIS/UFS.**

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos  
Presidente da CPCFJL